



**MARECHAL  
DEODORO**  
PREFEITURA

**PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 1410.002/2022**

*Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal para atuar na função de “Gestor de Contrato”, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que, cabe à administração pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante.

**CONSIDERANDO** que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar o servidor **CAIO VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO**, CPF: 109.136.084-75, matrícula nº. 30582, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a função de **Gestor Contratual, do Contrato Nº 2006.002/2022** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e a Empresa **A quatro Arquitetura e Construções LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de uma **quadra coberta com vestiário no povoado Massagueira de Baixo** no município de Marechal Deodoro/AL.

**Art. 2º**. Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

**PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**V-** Compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência Financeira, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

**Art. 3º.** Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará ao Planejamento e Finanças desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I – descrição circunstanciada da execução do contrato;

II – eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

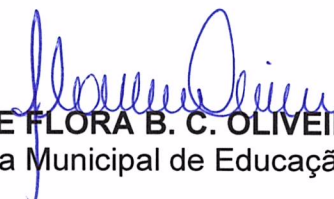
III – as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV – a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

**Art. 4º.** Determinar que a Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Marechal Deodoro - AL, 14 de outubro de 2022

  
**KAROLINE FLORA B. C. OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **CAIO VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

  
Assinatura do Gestor do Contrato